

Pelo Decreto n.º 2-B/2020 de 02.04 procede o Governo à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18.03, e renovada pelo Decreto do PR n.º 17 -A/2020, de 02.04.

O que mudou com a renovação do Estado de Emergência?

No PERÍODO DA PÁSCOA, entre as 00h00m do dia 09.04 e as 24h00m do dia 13.04, verifica-se:

Limitação à circulação de pessoas

Os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual, sob pena de crime de desobediência, com as seguintes exceções:

- Por motivos de saúde ou outros motivos de urgência imperiosa.
- Profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como agentes de proteção civil; às forças e serviços de segurança, militares e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da ASAE; aos titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais, desde que no exercício das respetivas funções.
- Para o desempenho de atividades profissionais admitidas, devem os cidadãos circular munidos de uma declaração da entidade empregadora.
- Circulação entre as parcelas dos concelhos em que haja descontinuidade territorial (Vila Real de Santo António, Oliveira de Azeméis e do Montijo.)

Limitação de voos

Não são permitidos voos comerciais de passageiros de e para aeroportos nacionais, sob pena de crime de desobediência, com exceção das aterragens de emergência, voos humanitários ou para efeitos de repatriamento.

MEDIDAS ADICIONAIS obrigatórias a partir das 00h00m do dia 03.04.2020:

ÁREA LABORAL E SOCIAL

- Reforço dos meios e poderes da **ACT**.
- **Regime excecional de atividades de apoio social**, podendo ser concedidas autorizações provisórias aos equipamentos sociais que estejam aptos a funcionar, privilegiando-se a sua ocupação com pessoas com alta hospitalar e outras necessidades.

TRANSPORTES

Lotação máxima de 1/3.

ATIVIDADE ECONÓMICA

- **Vendedores itinerantes** – permitida para disponibilização de bens de primeira necessidade ou essenciais na presente conjuntura.
- **Aluguer de veículos de passageiros sem condutor** – permitido o exercício desta atividade de rent-a-car, nalgumas situações.
- **Restrições de acesso a estabelecimentos de comércio por grosso e mercados** com ocupação máxima de 0,04 pessoas por m2 de área.
- Manutenção do **exercício de atividade funerária**, passando a ser obrigadas a realizar os serviços fúnebres dos mortos com COVID-19.
- **Regras de segurança e higiene** nos casos em que a atividade implique um contacto intenso com objetos ou superfícies.
- **Livre circulação de mercadorias**.

CRIMES

Constitui crime o não cumprimento do confinamento obrigatório; da limitação à circulação no período da Páscoa; do encerramento de instalações e estabelecimentos e da suspensão de atividades.

AGRICULTURA

Ficam abertos estabelecimentos de produtos alimentares; de venda de alimentos/rações e de produtos relacionados com a agricultura, podendo, ainda, ser impostas atividades de produção agrícola.

SAÚDE

- **Dispensa da cobrança de taxas moderadoras**, no âmbito da doença COVID-19.
- **Suspensão dos limites à realização de trabalho extraordinário ou suplementar** das entidades do Min. Saúde.
- **Suspensão da possibilidade de fazer cessar os contratos de trabalho de profissionais de saúde**.
- **Prorrogação automática dos contratos de trabalho a termo**.
- **Suspensão da possibilidade de cessar contratos de prestação de serviços de saúde** com o SNS.
- Disponibilização à comunidade científica o **acesso a microdados** de infetados e suspeitos, anonimizados.
- Possibilidade de **medidas excecionais** (i) de articulação do SNS com as entidades privadas; (ii) para garantir bens e serviços escassos; (iii) de requisição de bens, serviços e profissionais; (iv) para assegurar o abastecimento de medicamentos e materiais; (v) para assegurar o acesso a medicamentos experimentais e ensaios clínicos; (vi) para conter o mercado, limitar preços e monitorizar stocks, assegurando as necessidades nacionais.